



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 12 de maio de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:  
**JAIME DA SILVA STANG**

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas que objetivem a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Contábeis, Para Elaboração, Revisão, Elaboração De Cálculo De Liquidação/Cumprimento De Decisões Cíveis, Trabalhistas E Tributárias, Análise De Cálculo Com Emissão De Parecer Técnico Para Impugnação De Cálculo/Perícia Contábil E Atualização De Cálculos Judiciais Com Emissão De Parecer Técnico, Apurar E Calcular Retenções Fiscais Relativas Ao Inss E Ao Irrf Incidentes Sobre Precatórios E Requisições De Pequeno Valor (Rpv), Conforme Determinado Em Sentenças, Acórdãos E Provimentos Dos Tribunais Ou Qualquer Regra Do Sistema Financeiro Brasileiro Aplicável A Cada Espécie Para A Procuradoria Jurídica Do Município.**

O presente órgão encontra-se com um volume significativo de processos em fase de elaboração de cálculos. A complexidade dos cálculos judiciais e a necessidade de atendimento aos prazos processuais impõem a adoção de medidas que garantam celeridade e exatidão nos resultados apresentados.

Além disso, a crescente demanda por cálculos contábeis em processos judiciais impõe uma sobrecarga aos setores internos, que não dispõem de equipe especializada suficiente para atender com a agilidade e a precisão necessárias. Dessa forma, a terceirização desses serviços proporcionará maior eficiência, celeridade e conformidade legal na execução das atividades, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e judiciais.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Ainda, a procuradoria jurídica apresenta grande demanda de processos judiciais que necessitam de apresentação de cálculos, com prazos para cumprir, sendo urgente a contratação para que tais prazos sejam cumpridos e não ensejar muitas judiciais, por eventuais descumprimentos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade e a exatidão dos cálculos e prazos processuais, garantindo maior segurança jurídica e financeira para a Administração.

Quanto aos valores aqui informados, declaro que foi realizado pesquisa de preços entre empresas do ramo os quais estão de acordo com o preço real de mercado. Por fim coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos de possíveis dúvidas quanto às descrições e valores dos itens. Sendo assim os produtos a serem adquiridos são os seguintes:

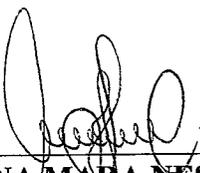
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.	Cálculo	50	523,33	26.166,50



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



<b>Estado do Paraná</b>					
<b>03</b>	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de conhecimento ou execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
<b>04</b>	Atualização de Cálculo já elaborados	Cálculo	50	256,66	12.833,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 116.999,50</b>

  
\_\_\_\_\_  
**JULINA MARA NESPOLO**  
Procuradora Geral Do Município

**A**  
**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR****Orçamento para Prestação de Serviços Contábeis**

Em atenção à solicitação de orçamento datada de 15 de abril de 2025, encaminhamos a seguir a proposta de prestação de serviços contábeis, conforme as especificações constantes no referido documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais	cálculo	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês	cálculo	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
03	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	cálculo	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
04	Atualização de cálculos já elaborados	cálculo	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00

**Valor total da proposta: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nova Esperança do Sudoeste – PR.  
24 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por ANDRESSA  
BALLMANN 08729267960  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SICUTI MARCELA GS, CN=  
313733000181, CN=Empresaria, OU=  
Contador PT AL, CN=ANDRESSA  
BALLMANN 08729267960  
Fecha: 2025.04.24 15:38:27-03'00"  
Para: PDF Reader Versão: 12.1.1

Andressa Ballmann  
Contadora

## Orcamento de Honorários Contábeis

ANDRÉ ANGELO SPADA

CPF: 965.112.069-04

Endereço: Av. Bertino Warmling, 952 – Centro – Salto do Lontra/PR.

Telefone: (46) 99115-4198 | E-mail: [andre\\_spada@hotmail.com](mailto:andre_spada@hotmail.com)

---

**Cliente:** Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná

**CNPJ/CPF:** 95.589.289/0001-32

**Endereço:** Av. Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR.

---

### Serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais	Cálculo	30	1.500,00	45.000,00
02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.	Cálculo	50	420,00	21.000,00
03	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	Cálculo	30	1.500,00	45.000,00
04	Atualização de Cálculo já elaborados	Cálculo	50	320,00	16.000,00

**Observações:**

- Os valores acima são estimativas e podem sofrer ajustes conforme o volume de documentos.
- O pagamento deverá ser realizado até o dia 05 de cada mês.

---

**Validade do Orçamento:** 30 dias

**Salto do Lontra, 25 de abril de 2025.**

ANDRE ANGELO  
SPADA:965112069

Assinado de forma digital por  
ANDRE ANGELO  
SPADA:96511206904  
Dados: 2025.04.25 14:00:42  
-03'00'

André Angelo Spada: 04  
CRC-PR: 047697/O-3



**Paulo Rogério Baptista**  
**Perito Contador – CRC/PR 053772/O-5**

CNP (Cadastro Nacional de Peritos) nº 016435  
Bacharel em Ciências Contábeis – UNISEP-PR  
Especialista em Auditoria e Controladoria Contábil – UNISEP-PR  
MBA em Auditoria e Perícia Contábil – UNIVEL-PR

---

**ORÇAMENTO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS**

**Nº:** 001/2025

**Data:** 25/04/2025

**Cliente:** Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná

**CNPJ/CPF:** 95.589.289/0001-32

**Endereço:** Av. Iguazu, 750, centro.

**Responsável:** Jaime da Silva Stang

**Serviços Ofertados:**

Prestação de serviços contábeis especializados, para elaboração, revisão, elaboração de cálculo de liquidação/cumprimento de decisões cíveis, trabalhistas e tributárias, análise de cálculo com emissão de parecer técnico para impugnação de cálculo/perícia contábil e atualização de cálculos judiciais com emissão de parecer técnico, apurar e calcular retenções fiscais relativas ao INSS e ao IRRF incidentes sobre precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme determinado em sentenças, acórdãos e provimentos dos Tribunais ou qualquer regra do sistema financeiro brasileiro aplicável a cada espécie para a Procuradoria Jurídica do Município, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais	Cálculo	30	1.400,00	42.000,00
02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.	Cálculo	50	350,00	17.500,00



**Paulo Rogerio Baptista**  
**Perito Contador – CRC/PR 053772/O-5**

CNP (Cadastro Nacional de Peritos) nº 016435  
Bacharel em Ciências Contábeis – UNISEP-PR  
Especialista em Auditoria e Controladoria Contábil – UNISEP-PR  
MBA em Auditoria e Perícia Contábil – UNIVEL-PR

<b>03</b>	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	Cálculo	30	1.400,00	42.000,00
<b>04</b>	Atualização de Cálculo já elaborados	Cálculo	50	250,00	12.500,00

**Condições de Pagamento:**

Pagamento até o dia 15 de cada mês via transferência bancária, PIX ou em espécie.

**Validade deste orçamento:**

Este orçamento é válido por 30 dias a partir da data de emissão.

**Observações:**

Este orçamento foi elaborado com base no valor da hora técnica estabelecida pela APEPAR – Associação dos Peritos, Avaliadores, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores do Paraná, em sua resolução nº 001/2025 (em anexo).

Este orçamento não configura contrato.

A contratação efetiva será realizada mediante assinatura de contrato de prestação de serviços contábeis.

Valores podem variar conforme o volume de documentos ou alterações na legislação vigente.

Atenciosamente,

PAULO ROGERIO Assinado de forma digital  
BAPTISTA:03850 por PAULO ROGERIO  
693910 BAPTISTA:03850693910  
Dados: 2025.04.25  
10:39:04 -03'00'

Paulo Rogerio Baptista  
CRC: PR-053772/O



## RESOLUÇÃO nº 001/2025

### Dispõe sobre a Divulgação da Média de Honorários Periciais do Estado do Paraná

O Presidente da Apepar, no exercício de suas atribuições estatutárias:

**CONSIDERANDO**, a importância de manter um referencial de honorários periciais para auxiliar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas na fixação de honorários;

**CONSIDERANDO**, que a **APEPAR**, como representante da categoria de Peritos no estado do Paraná, nas mais diversas áreas, com interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Divulgar os valores dos Honorários Periciais **médios**, em horas técnicas, por macrorregião, praticados no Estado do Paraná, **para orientação** dos honorários em perícias judiciais ou extrajudiciais, considerando pesquisa de mercado, enviada por e-mail no período de 07/02/2025 a 28/02/2025, **aos Peritos, associados e não associados**, com cadastrados no CAJ – Cadastro de Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, como segue:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA TÉCNICA (MÉDIA)								
	CAMPOS GERAIS (PONTA GROSSA)	CENTRO E CENTRO-SUL (GUARAPUAVA)	GRANDE CURITIBA (CURITIBA)	LITORAL (PARANAGUÁ)	NOROESTE (MARINGÁ)	NORTE (LONDRINA)	OESTE (CASCAVEL E FOZ DO IGUAÇU)	VALES DO IGUAÇU (FRANCISCO BELTRÃO)	MÉDIA DO ESTADO DO PARANÁ, POR ÁREA DE ATUAÇÃO
a) Contabilidade; Economia e Administração;	R\$ 450,33	R\$ 410,30	R\$ 502,00	R\$ 350,00	R\$ 400,25	R\$ 467,04	R\$ 430,30	R\$ 400,25	R\$ 463,75
b) Documentoscopia / Grafoscopia;	R\$ 550,50	-	R\$ 593,43	-	-	-	-	-	R\$ 588,06
c) Engenharia Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica, Química, Florestal e Arquitetura;	R\$ 460,30	R\$ 417,00	R\$ 517,66	R\$ 650,50	R\$ 481,15	R\$ 546,00	R\$ 533,83	R\$ 450,25	R\$ 507,13
d) Medicina, Psicologia;	R\$ 450,50	-	R\$ 450,50	R\$ 550,50	R\$ 517,00	-	R\$ 450,50	-	R\$ 493,29
e) Medicina Veterinária, Zootecnia;	R\$ 350,00	-	R\$ 550,38	-	R\$ 350,00	-	-	-	R\$ 483,58
f) Tecnologia da Informação - TI;	-	-	R\$ 450,50	-	-	R\$ 450,50	-	R\$ 550,50	R\$ 483,83
g) Avaliador de imóveis, corretores e afins;	R\$ 416,83	R\$ 350,00	R\$ 483,67	-	R\$ 530,50	R\$ 517,17	-	R\$ 550,50	R\$ 487,21
h) Outras (Administração Judicial; Insetos; Engenharia de Segurança do Trabalho; Propriedade Intelectual (marcas, patentes, direitos autorais); Biologia; e Insalubridade Periculosidade)	-	-	R\$ 533,83	-	R\$ 483,67	R\$ 701,00	R\$ 350,00	-	R\$ 512,94



APEPAR

Associação dos Peritos, Avaliadores,  
Mediadores, Conciliadores, Arbitradores,  
Intérpretes e Interventores de Fato

apepar.org.br

Fone: (41) 3381-2198  
Rua Comandante Anísio, 143 - Conj. 111/112  
Curitiba/PR - CEP: 80420-900



### **Notas Explicativas:**

- i. Os valores dos honorários divulgados representam as médias aritméticas dos valores indicado por cada Perito, **associado ou não**, que respondeu a pesquisa de mercado, enviada por e-mail no período de 07/02/2025 a 28/02/2025.
- ii. Nos valores constantes na tabela de referência não estão inclusos os custos envolvendo viagens fora de comarca de origem do processo, sendo que, em caso de deslocamento para fora da comarca, tais ônus serão arcados pela parte solicitante dos serviços.
- iii. Ainda, não incluem despesas extras, tais como: análises laboratoriais e contratações de terceiros.
- iv. No caso de o perito acrescentar os valores das despesas citadas em sua proposta, as mesmas deverão estar destacadas em item apartado e somadas aos valores dos honorários periciais propostos;
- v. Os valores das horas técnicas indicadas nesta tabela são valores referenciais que poderão ser utilizados pelos peritos, **não existindo valor mínimo ou máximo de hora técnica**, sendo que o perito poderá atribuir o valor da hora técnica dependendo da complexidade do caso.

**Art. 2º** – Para cálculo do valor total dos honorários, recomenda-se a utilização da tabela discriminando os serviços e as horas técnicas a serem gastas.

**Art. 3º** – As orientações tecidas nesta resolução não suprimem ou sobrepõe as orientações do conselho de classe à qual o perito estiver vinculado, devendo o profissional cumprir integralmente as determinações de seu conselho, quando o mesmo dispuser normas para elaboração de proposta de honorários.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 03 de março de 2025.

  
**Cássio Eljakim Fugimoto**  
Presidente



**APEPAR**  
Associação dos Peritos, Avaliadores,  
Mediadores, Conciliadores, Arbitros,  
Interpretes e Interventores do Paraná

[apepar.org.br](http://apepar.org.br)  
+55 41 3391 2198  
Rua Camaldolense Assis, 143, Conj. 111/112  
Curitiba, PR | CEP: 80420-000



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

**1- UNIDADE REQUISITANTE:**

Procuradoria Jurídica Municipal.

**2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, para elaboração, revisão, elaboração de cálculo de liquidação/cumprimento de decisões cíveis, trabalhistas e tributárias, análise



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



de cálculo com emissão de parecer técnico para impugnação de cálculo/perícia contábil e atualização de cálculos judiciais com emissão de parecer técnico, apurar e calcular retenções fiscais relativas ao INSS e ao IRRF incidentes sobre precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme determinado em sentenças, acórdãos e provimentos dos Tribunais ou qualquer regra do sistema financeiro brasileiro aplicável a cada espécie para a Procuradoria Jurídica do Município.

**3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O presente órgão encontra-se com um volume significativo de processos em fase de elaboração de cálculos. A complexidade dos cálculos judiciais e a necessidade de atendimento aos prazos processuais impõem a adoção de medidas que garantam celeridade e exatidão nos resultados apresentados.

Além disso, a crescente demanda por cálculos contábeis em processos judiciais impõe uma sobrecarga aos setores internos, que não dispõem de equipe especializada suficiente para atender com a agilidade e a precisão necessárias. Dessa forma, a terceirização desses serviços proporcionará maior eficiência, celeridade e conformidade legal na execução das atividades, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e judiciais.

Ainda, a procuradoria jurídica apresenta grande demanda de processos judiciais que necessitam de apresentação de cálculos, com prazos para cumprir, sendo urgente a contratação para que tais prazos sejam cumpridos e não ensejar multas judiciais, por eventuais descumprimentos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade e a exatidão dos cálculos e prazos processuais, garantindo maior segurança jurídica e financeira para a Administração.



#### **4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, para elaboração, revisão, elaboração de cálculo de liquidação/cumprimento de decisões cíveis, trabalhistas e tributárias, análise de cálculo com emissão de parecer técnico para impugnação de cálculo/perícia contábil e atualização de cálculos judiciais com emissão de parecer técnico, apurar e calcular retenções fiscais relativas ao INSS e ao IRRF incidentes sobre precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme determinado em sentenças, acórdãos e provimentos dos Tribunais ou qualquer regra do sistema financeiro brasileiro aplicável a cada espécie para a Procuradoria Jurídica do Município, tendo em vista que se trata de um serviço necessário devido as demandas. Portanto, a contratação não está prevista nos Planos Anuais de Contratações.

#### **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **A Contratada obriga-se a:**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

No que se refere ao quantitativo, os mesmos foram mensurados levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda por um período de 12 (doze) meses.

Os serviços a serem contratados, com as especificações gerais e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Foi realizado o levantamento de mercado através da pesquisa de preços juntada a este processo, no qual foi identificado que tal contratação é semelhante a outras realizadas por outros órgãos, constante na pesquisa de preço, nos quais foram consultados os processos de compras para ser realizado tal levantamento.

A análise realizada por profissional com a expertise necessária garante economia aos cofres públicos e a segurança dos valores estarem restritos a condenação.

#### **8-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas da região, no mês de maio de 2025. Além disso, foi feita pesquisa de preço em contratos do mesmo objeto em outros municípios, neste caso contrato do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná. A pesquisa de preço está apresentada na planilha abaixo:



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.	Cálculo	50	523,33	26.166,50
03	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de conhecimento ou execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
04	Atualização de Cálculo já elaborados	Cálculo	50	256,66	12.833,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 116.999,50</b>



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Trata-se de um serviço fundamental para a boa Gestão Fiscal, tanto internamente quanto perante aos órgãos de controle e fiscalização, na execução adequada das normas que regulamentam as finanças públicas.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de mão de obra habilitada para realização dos cálculos, visando à economia dos cofres públicos e maior segurança para a determinação dos valores judiciais devidos.

**10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O processo licitatório será realizado em um único lote, pois será contratado um único serviço.

**11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se com a contratação a realização de cálculos e auxílio às demandas judiciais para verificação de cálculos devidos em processos de liquidação e conhecimento e/ou execução, para respostas aos cálculos, laudos e/ou pareceres de cálculos judiciais.

**12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Sra. Juliana Mara Nespolo, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei N°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**14- IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A empresa prestadora do serviço deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Deve observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras ambientais e de proteção ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos e menor poluição, mediante orientações da Instrução Normativa N. 01/2010 e demais legislações vigentes.

**15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, a pesquisa de preços realizada e considerando que a contratação destes serviços é fundamental para suprir a demanda existente, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**16- RESPONSÁVEL**

JULIANA MARA NESPOLO  
Procuradora Geral Do Município

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 12 de maio de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**TERMO DE REFÊRENCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

1. O presente documento apresenta a especificação e a quantidade dos itens objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

**2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

2.1 O objeto desta licitação é a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Contábeis, Para Elaboração, Revisão, Elaboração De Cálculo De Liquidação/Cumprimento De Decisões Cíveis, Trabalhistas E Tributárias, Análise De Cálculo Com Emissão De Parecer Técnico Para Impugnação De Cálculo/Perícia Contábil E Atualização De Cálculos Judiciais Com Emissão De Parecer Técnico, Apurar E Calcular Retenções Fiscais Relativas Ao Inss E Ao Irrf Incidentes Sobre Precatórios E Requisições De Pequeno Valor (Rpv), Conforme Determinado Em Sentenças, Acórdãos E Provimentos Dos Tribunais Ou Qualquer Regra Do Sistema Financeiro Brasileiro Aplicável A Cada Espécie Para A Procuradoria Jurídica Do Município**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os itens a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de contratação emitida pela Procuradoria Jurídica Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.	Cálculo	50	523,33	26.166,50



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



<b>03</b>	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de conhecimento ou execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
<b>04</b>	Atualização de Cálculo já elaborados	Cálculo	50	256,66	12.833,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 116.999,50</b>

**2.3.** O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 116.999,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

**2.4. Estimativa de valor:** Foi realizada uma pesquisa de preços por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas no mês de maio de 2025, sendo que a estimativa de valores está apresentada no item 2.2 deste Termo de Referência. Os valores dos orçamentos considerados excessivamente elevados ou inexequíveis foram desconsiderados para a obtenção da média de valores.

### **3. PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 3.2.** Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- 3.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.4.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** O presente órgão encontra-se com um volume significativo de processos em fase de elaboração de cálculos. A complexidade dos cálculos judiciais e a necessidade de atendimento aos prazos processuais impõem a adoção de medidas que garantam celeridade e exatidão nos resultados apresentados.

**4.2.** Além disso, a crescente demanda por cálculos contábeis em processos judiciais impõe uma sobrecarga aos setores internos, que não dispõem de equipe especializada suficiente para atender com a agilidade e a precisão necessárias. Dessa forma, a terceirização desses serviços proporcionará maior eficiência, celeridade e conformidade legal na execução das atividades, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e judiciais.

**4.2.** Ainda, a procuradoria jurídica apresenta grande demanda de processos judiciais que necessitam de apresentação de cálculos, com prazos para cumprir, sendo urgente a contratação



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



para que tais prazos sejam cumpridos e não ensejar multas judiciais, por eventuais descumprimentos.

**4.3.** Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade e a exatidão dos cálculos e prazos processuais, garantindo maior segurança jurídica e financeira para a Administração.

## **5. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.4. A Contratada obriga-se a:**

**6.4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**6.4.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Procuradoria Jurídica Municipal desta municipalidade.

**7.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Juliana Mara Nespolo, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**7.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**8.4.** A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## 9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**9.1.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**9.1.1.** Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**9.1.2.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

**9.1.3.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**9.1.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**9.1.5.** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.1.6.** Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.1.7.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**9.1.8.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**9.1.9.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/empenho realizada pelo departamento de compras deste Município

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

**JULINA MARA NESPOLO**  
Procuradora Geral Do Município



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 12 maio de 2025.

**DE:** Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

**PARA:** Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através da Procuradoria Jurídica Municipal, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório, conforme documentos em anexo.

Informo que o valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 116.999,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) visando atender a demanda desta municipalidade por um período de 12 (doze) meses.**

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL Nº. 21/2025

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária

Origem: Departamento de Contabilidade

Interessado: Departamento Municipal de Administração

## DO OBJETO:

O Diretor do Departamento Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021 solicita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Conforme Termo de Referência desenvolvido pelo Departamento Municipal de Administração que tem por objeto a Contratação especializada na prestação de serviços contábeis, revisão, para elaboração de cálculo de liquidação/cumprimento de decisões cíveis, trabalhistas e tributarias, análise de calculo com emissão de parecer técnico, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

## PARECER:

Após análise da consulta, foi constatado que há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, mas não para a contratação em sua totalidade no momento, diante do exposto sugiro que seja realizado um processo licitatório na natureza de Registro de Preços, no qual é possível a verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município, e que a aquisição do mesmo seja de forma parcelada, sendo que o valor previsto a ser gasto será de R\$ 116.999,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

Insta registrar que as despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.01	1761	33.90.39.00	0000	
05.01	1762	33.90.39.00	303	
<b>TOTALIZANDO.....</b>				<b>116.999,50</b>

Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), quando aplicável, ou pela emissão da(s) respectivas notas(s) de empenho.

Em regra, a existência de Créditos Orçamentários deveria assegurar ao contratado os recursos financeiros para o pagamento pelos produtos, bens ou serviços entregues, porém, nem sempre a previsão de recursos se confirma.

Nesse sentido, ao emitir este parecer, alertamos para este ponto, reforçando que, ao responder o questionamento do Interessado, estamos restritos a indicar a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados pela execução do objeto, de modo que não há confirmação nem garantia de que a cobertura financeira necessária à execução do projeto estará disponível na ocasião da contratação dos serviços.

Isso porque, no momento de emissão do presente parecer a arrecadação municipal é apenas uma previsão, podendo ser confirmada ou frustrada quando do momento oportuno de contratação.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



É imprescindível que os gestores façam um planejamento, a fim de que não ocorram despesas contraídas sem a devida cobertura financeira até o final do exercício, o que é passível de gerar um Déficit Financeiro ao cofre municipal.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo em anexo, fato este que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação, salvo se as alterações foram formalmente encaminhadas a este departamento com tempo hábil para emissão de novo parecer e/ou adequação de dotações orçamentárias.

Por fim, considerando as informações do Termo de Referência que nos foi enviado, emitimos este parecer em duas vias iguais, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação na data de sua emissão.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 16 de maio de 2025.

MARIA  
EDINA DE  
OLIVEIRA:60  
348402953

Assinado de forma  
digital por MARIA  
EDINA DE  
OLIVEIRA:60348402953  
Dados: 2025.05.16  
10:31:59 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA  
Contadora  
CRC-PR-029714/O-8



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURIDICO

**DO:** PREGOEIRO

**PARA:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**REFERENTE AO:** PREGÃO ELETRÔNICO N°. 21/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do instrumento contratual para análise e emissão de parecer para continuidade do processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 19 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO MARTINS**  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

### 1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguazu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Jornal Tribuna Diário e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor preço por lote**.

O pregoão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Tiago Martins** e Equipe de Apoio composta pela servidora: **Lidiani Julia Araujo** designados pela Portaria Nº. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, sendo regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, além do Decreto Municipal nº. 76/2023, de 20 de dezembro de 2023, pertinente ao Pregão, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Em 03 de junho de 2025, às 09h00min

**UASG:** 985477 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br))

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** 21/2025 - ELETRÔNICO

Site: [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br) ou no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

E-mail: [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília – DF

**Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

**2.1** - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 03 de junho de 2025, no site [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), nos termos das condições descritas neste Edital.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

**2.3** – Em caso de dúvidas quanto as descrições, quantitativo e valores deverá ser entrado em contato com a Secretaria de Administração, pelo telefone (46) 3546-1144, ao Pregoeiro e a equipe de apoio cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital.

#### **2.4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**2.4.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregoão, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

**2.4.2** - As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para ciência de todos os interessados.

### 3 - OBJETO

**3.1** – Constitui o objeto do presente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições abaixo:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

4.2 - Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados que:

a) tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

c) tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

d) não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

g) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, em ambos os casos quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 - As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou enviados via e-mail ([licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

## 6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores deverão apresentar juntamente com a documentação para habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**6.2.3** - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**6.2.4** - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, segundo a ordem de classificação.

**6.2.5** - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

## 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1**- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1761	0301	4	121	3	2	5		339039050000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1762	0501	10	301	23	2	10	303	339039050000

**7.2** - O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e documentos pertinentes.

## 8 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**8.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**8.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.5** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**8.5.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 9 - DO CREDENCIAMENTO

**9.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**9.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

este Pregão.

**9.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**9.4** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.4.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**10.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**10.3** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**10.3.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**10.3.2** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.3.3** - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**10.3.4** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.4** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.6** - A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**10.7** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.8** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**10.9** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**10.10** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**10.10.1** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**10.10.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**10.11** - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**10.11.1** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**10.11.2** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**10.12** - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**10.13** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.14** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **11 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**11.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1** - Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**11.1.2** - Indicação/especificação do item e marca;

**11.1.3** - Fabricante;

**11.1.4** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**11.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**11.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**11.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**11.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.7** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**11.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**11.9** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**11.10** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.11** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**11.12** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **12 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 03 de junho de 2025.

**12.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

sistema, até a abertura da sessão pública.

**12.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**12.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.6** - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

**12.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

**12.10** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**12.11** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**12.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.12.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.12.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**12.12.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**12.12.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**12.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.17** - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO DE ITENS** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**12.18** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**12.19** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**12.20** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**12.20.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**12.20.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**12.20.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**12.20.4** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

**12.20.5** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

**12.20.6** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.21** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.22** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.23** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 13 – DA FASE DE JULGAMENTO

**13.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**13.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**13.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**13.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**13.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

**13.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**13.7.1** - contiver vícios insanáveis;

**13.7.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**13.7.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**13.7.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**13.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**13.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

**13.8.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**13.8.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**13.8.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**13.9** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**13.10** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**13.11** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.12** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**14.1** - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor preço por lote/grupo de itens.**

## 15 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**15.1** - Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**15.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

**15.3** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**15.4** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**15.5** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.6** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.7** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.7.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**15.7.2** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**15.8** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.8.1** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**15.9** - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**15.9.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**15.9.2** - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**15.10** - Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**15.11** - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitira a nota fiscal/fatura.

**15.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.13** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

<b>15.13.1 - Contrato Social, última alteração,</b> autenticada em cartório ou digitalmente;
<b>15.13.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</b>
<b>15.13.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal</b> mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
<b>15.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;</b>
<b>15.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;</b>
<b>15.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;</b>
<b>15.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,</b> mediante a apresentação de <b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.</b>
<b>15.13.8 - Certidão Negativa de falência ou concordata,</b> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);
<b>15.13.9 - Declaração unificada,</b> conforme modelo do edital;
<b>15.13.10 - Prova de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC),</b> pessoa jurídica e pessoa física da empresa proponente;
<b>15.13.11 - Declaração de responsabilidade técnica,</b> indicando o nome dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
<b>15.13.12 - Comprovação de vínculo,</b> através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

## 16 - DAS PENALIDADES

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução,



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 17. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

17.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## 18 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante no Anexo do edital, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

18.2 - O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 14.133/21.

## 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

19.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8

✍



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

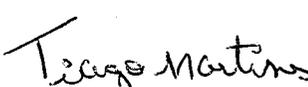
19.4 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.5 - Até a assinatura do contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.6 - A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de maio de 2025.

  
JAIME DA SILVA STANG  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TIAGO MARTINS  
PREGOEIRO



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

1. O presente documento apresenta a especificação objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025, bem como condições de prestação de serviços, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

## 2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o processo licitatório com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de contratação de serviços emitida pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais.	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
	02	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.	Cálculo	50	523,33	26.166,50
	03	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de conhecimento ou execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.	Cálculo	30	1.300,00	39.000,00
	04	Atualização de Cálculo já elaborados	Cálculo	50	256,66	12.833,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO:</b>						<b>R\$ 116.999,50</b>

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 116.999,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.4. **Estimativa de valor:** Foi realizada uma pesquisa de preços por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas especializadas, no mês de maio de 2025, sendo que a estimativa de valores está apresentada no item 2.2 deste Termo de Referência.

## 3. PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- 3.2. Os serviços deverão ser realizados por uma empresa qualificada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Procuradoria Jurídica do Município. Os contatos serão realizados, preferencialmente, via e-mail das partes (ou presencialmente se necessário), sendo encaminhados os arquivos necessários para a realização dos cálculos em um prazo de 05 a 30 dias, a depender da urgência.
- 3.4. A Contratada deverá entregar os cálculos juntamente com um relatório explicativo dos mesmos dentro do prazo e com as determinações elencadas.
- 3.5. A Contratada deverá guardar sigilo de todas as informações recebidas, podendo ser penalizada pela divulgação de dados e informações a terceiros sem o conhecimento do Município.
- 3.6. A empresa contratada deverá apresentar:
- 3.6.1. **Prova de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, pessoa jurídica e pessoa física da empresa proponente;
- 3.6.2. **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o nome dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 3.6.3. **Comprovação de vínculo**, através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 3.7. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com a contratada, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 3.8. A contratada deverá ser responsável por correções necessárias a qualquer tempo, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

## 4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste encontra-se com um volume significativo de processos em fase de elaboração de cálculos. A complexidade dos cálculos judiciais e a necessidade de atendimento aos prazos processuais impõem a adoção de medidas que garantam celeridade e exatidão nos resultados apresentados.
- 4.2. Além disso, a crescente demanda por cálculos contábeis em processos judiciais impõe uma sobrecarga aos setores internos, que não dispõem de equipe especializada suficiente para atender com a agilidade e a precisão necessárias. Dessa forma, a terceirização desses serviços proporcionará maior eficiência, celeridade e conformidade legal na execução das atividades, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e judiciais.
- 4.3. Ainda, a procuradoria jurídica apresenta grande demanda de processos judiciais que necessitam de apresentação de cálculos, com prazos para cumprir, sendo urgente a contratação para que tais prazos sejam cumpridos e não ensejar muitas judiciais, por eventuais descumprimentos.
- 4.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade e a exatidão dos cálculos e prazos processuais, garantindo maior segurança jurídica e financeira para a Administração.

## 5. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. **A Contratada obriga-se a:**

8



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**6.4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**6.4.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.4.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.4.4.** Comunicar à Administração com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento que antecede a data da execução do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.4.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.4.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.4.7.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

## **6.5. A Contratante obriga-se a:**

**6.5.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**6.5.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.5.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

**6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Procuradoria Jurídica Municipal desta municipalidade.

**7.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Juliana Mara Nespolo, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**7.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**8.4.** A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## **9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**9.1.1.** Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**9.1.2.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

**9.1.3.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**9.1.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**9.1.5.** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.1.6.** Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.1.7.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

**9.1.8.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**9.1.9.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/empenho realizada pelo departamento de compras deste Município

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

**JULINA MARA NESPOLO**  
*Procuradora Geral Do Município*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(documento obrigatório)  
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do  
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 21/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>			

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 21/2025.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

**PAGAMENTO:** Conforme Edital.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Edital

**DATA:**

**NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(documento obrigatório)**  
(papel timbrado da licitante)

**Ao Pregoeiro**

**Do**

**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, além de cumprir com o disposto no § 2º do art. 4 da Lei nº 14.133/21.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**Estado do Paraná**



9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 21/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV  
CONTRATO Nº xx/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçú, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em .....

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LT	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.2. Os serviços deverão ser realizados por uma empresa qualificada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Procuradoria Jurídica do Município. Os contatos serão realizados, preferencialmente, via e-mail das partes (ou presencialmente se necessário), sendo encaminhados os arquivos necessários para a realização dos cálculos em um prazo de 05 a 30 dias, a depender da urgência.

2.4. A Contratada deverá entregar os cálculos juntamente com um relatório explicativo dos mesmos dentro do prazo e com as determinações elencadas.

2.5. A Contratada deverá guardar sigilo de todas as informações recebidas, podendo ser penalizada pela divulgação de dados e informações a terceiros sem o conhecimento do Município.

2.6. A empresa contratada deverá apresentar:

2.6.1. **Prova de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, pessoa jurídica e pessoa física da empresa proponente;

2.6.2. **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o nome dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

2.6.3. **Comprovação de vínculo**, através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

2.7. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com a contratada, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

2.8. A contratada deverá ser responsável por correções necessárias a qualquer tempo, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$.....**, (.....), aqui por diante denominado "VALOR



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1761	0301	4	121	3	2	5		339039050000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1762	0501	10	301	23	2	10	303	339039050000

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

**5.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**5.4.** A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

**5.5.** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do INPC ou outro índice desde que acordado entre ambas as partes.

**5.6.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**5.6.1.** Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**5.6.2.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

**5.6.3.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**5.6.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**5.6.5.** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**5.6.6.** Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**5.6.7.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

**5.6.8.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

5.6.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento que antecede a data da execução do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

**9.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a quantidade inicial será renovada, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Procuradoria Jurídica Municipal desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Juliana Mara Nespolo, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2025 – Processo Licitatório nº 67/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, \_\_\_\_\_

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
**CONTRATANTE**  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
Administrador

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO Nº 110/2025**

**Processo Licitatório nº 67**  
**Pregão Eletrônico nº 21/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 67, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

**É o breve relatório.**

**PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

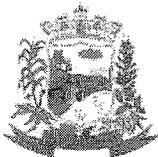
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreiar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

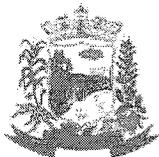
Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a definição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 17 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso III do caput do art. 12, da mesma lei. Em análise, verifica-se que no Plano de contratação anual do município há previsão para o objeto.

Em relação ao estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I, art. 18, Lei nº 14.133/2021, é parte fundamental na fase preparatória, o qual deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e que de acordo com o § 1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 deve conter os seguintes elementos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



- II - demonstraçãõ da previsãõ da contrataçãõ no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administraçãõ;
- III - requisitos da contrataçãõ;
- IV - estimativas das quantidades para a contrataçãõ, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contrataçãõ, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusãõ da contrataçãõ;
- VII - descriçãõ da soluçãõ como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutençãõ e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contrataçãõ;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administraçãõ previamente à celebraçãõ do contrato, inclusive quanto à capacitaçãõ de servidores ou de empregados para fiscalizaçãõ e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descriçãõ de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para destacoamento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequaçãõ da contrataçãõ para o atendimento da necessidade a que se destina.

A análise do estudo técnico preliminar evidencia que os elementos descritos nos incisos do § 1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estão contemplados.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descriçãõ do objeto; Prazo e forma de execuçãõ dos serviços; a justificativa para contrataçãõ; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificaçãõ técnica; Gerência e fiscalizaçãõ do contrato; condições do



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO OESTE**  
Estado do Mato Grosso do Sul



pagamento; do reajuste de preços. Declaramos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto ao edital, preleciona o art. 32, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 32. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e poderá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de contratação e o item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima de contratação de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida contratação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificáveis no processo;
- IV - a possibilidade de contratação mediante oferecer ou não proposta em quantidade inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para contratação de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma licitação de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que tiver participado, salvo na ocorrência de preço que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Constam no edital o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Desse modo, fica o edital em conformidade com o disposto supra citado.

Quanto a modalidade pregão eletrônico, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 2º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada para contratação de serviços comuns.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Do mesmo modo o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - licitação: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de menor desconto.

Destarte, encerrada a instrução em fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade dessa primeira etapa do Processo Licitatório. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, cumpre para que o controle interno do município seja notificado, para que seja dada ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de maio de 2025.

JULIANA MARA  
NESPOLO:0683  
2673951

Assessoria  
Jurídica  
Municipal

**JULIANA MARA NESPOLO**  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/PR 40.000



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 03 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.** Critério de julgamento: **Menor preço por item.** Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de junho de 2025, no endereço eletrônico: [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO MARTINS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 03 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de junho de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de maio de 2025.

JÁIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Pregoeiro

Cod447784



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRACÃO/PR

**Portaria Interna SMS - 01, de 19 de maio de 2025  
ALTERA O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP**

Considerando a Portaria MS nº 529 de 01/04/13 que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da Anvisa de 25/07/2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

Considerando a Portaria SMS - 01, de 14/09/2018 que Institui o Núcleo de Segurança do Paciente Municipal;

Considerando Portaria nº 01/2023 SMS que nomeia a Comissão Municipal de Segurança do Paciente;

O Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Barracão/PR, no uso de sua competência resolve:

Art. 1º Designar para comporem o Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Barracão os seguintes representantes titular e suplente:

**Representante Unidades Básicas de Saúde**

TITULAR	SUPLENTE
Pameia Verona Muniz	Liliane de Goes

**Representante do serviço médico:**

TITULAR	SUPLENTE
Norberto Oliveira Hoegen	Rafael Felix do Nascimento

**Representante do serviço da farmácia:**

TITULAR	SUPLENTE
Michelle Coradini de Sá Haeflioger	Aline Maria Verona

**Representante do serviço de odontologia:**

TITULAR	SUPLENTE
Leticia Obergen	Cibele Caroline Bassanesi Dos Santos

**Representante epidemiologia e atenção primária**

TITULAR	SUPLENTE
Cledir Rosani Busatto	Ana Kárita Magron

**Representante Vigilância sanitária**

TITULAR	SUPLENTE
Josiane Vasques Dos Santos	Renato Muller

Parágrafo Único - O presidente do Núcleo de Segurança do Paciente será: PAMELA VERONA MUNIZ e a vice-presidente será o profissional nomeado como seu substituto: Liliane De Goes.

Artigo 2º - O Gestor Municipal da Saúde confere, aos componentes do NPS, autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimento das ações do PSP (Plano de Segurança do Paciente).

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Barracão, 19 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO SANTIN

Gestor Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde de Barracão/PR

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)  
AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia 03/06/2025, às 14:00 horas, na Sala de Licitações, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025, do tipo MENOR PREÇO por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.107/2023, para:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A".

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, localizada na Avenida São Roque, 178, Centro. PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DA LICITANTE: Até às 14h00min (horário de Brasília) do dia 03/06/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA: Dia 03/06/2025 às 14h00min (horário de Brasília).

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O edital encontra-se disponível no site [www.pinhaldesaobento.pr.gov.br](http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br). Informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, pelo telefone (46) 3560-1122 ou via e-mail em [licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br](mailto:licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br). Pinhal de São Bento/PR, 19/05/2025.

FERNANDO SKREYPCZAK - Pregoeiro  
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel (41) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 072/2025**

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público - Emprego Público nº 02/2022, e sua respectiva homologação;  
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público - Emprego Público nº 02/2022, para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

PSICÓLOGO - CRAS/CREAS		
	NOME	COLOCAÇÃO
1	NANDARA EMILY LIMA	7º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 19 de maio de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 03 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de junho de 2025, no endereço eletrônico: [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS  
Pregoeiro



**CUIDADO!**

**PODE SER DENEGUE**

FIQUE DE OLHO NOS SINTOMAS:



DOR AO MOVIMENTAR O OLHO



DOR DE CABEÇA



MANCHAS VERDELAGAS PELO CORPO



HAL-ZETIL



DOR NAS ARTICULAÇÕES



FOME ALTA

**Tribuna Diário**

